



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Bianka Coutinho Alvim

Figueiras Mendes

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Jofre da Cunha Zaniboni

Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos – SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP



SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 044/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A **SRA. NUBIA DE SOUZA PUGNALONI**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO — O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Luiz Gomes, nº 1120, Centro – Silva Jardim/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 9423-0 com área total edificada de 228,28 metros quadrados, para atender a Superintendência da RAPS.

Valor do contrato e dotação orçamentária – O valor anual deste contrato é estimado em R\$ 42.405,24 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

DO PRAZO – O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 24.736,39 (vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), correrão à conta da dotação orçamentária n.º 10.02.103020034.2.071.3390.36.00.00 tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 000427/2023 – FMS, devendo ser solicitado complemento em momento oportuno.

Silva Jardim, 31 de agosto de 2023.

Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

ESPÓLIO DE SÉRGIO PUGNALONI
Locador

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **MATERIAIS Nº 043/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **AURORA E-COMMERCE LTDA** NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão da Ata de Registro de Preço nº 077/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 47/2023 – SEMTRAN, Processo Administrativo nº 10676/2022**, referente a aquisição de materiais (pneu e outros) para manutenção de veículos que atendem alunos da zona rural da Rede Municipal de Silva Jardim, conforme fls. 23/24 do Procedimento Administrativo 7414/2023

DO PREÇO – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 67.786,00 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais)**.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **02 (dois) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000303/2023.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2023.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

AURORA E-COMMERCE LTDA
Contratada



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 044/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

DO OBJETO — O presente CONTRATO tem por objeto a contratação da **Ata de Registro de Preço nº 081/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022 - FME, Processo Administrativo nº 1152/2022**, referente a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio de **Alimentação Escolar desta municipalidade**, tendo em vista fls. 02/06 e 33/35 do Procedimento Administrativo 8917/2023, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório

VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 421.028,27 (quatrocentos e vinte e um mil e vinte e oito reais e vinte e sete centavos)**.

DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária: 08.01.123060009.2.022.3390.30.00.00 – SEMECT/FME – Empenho n.º 000308/2023

Silva Jardim, 14 de setembro de 2023.

Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

**MEGA MIX CRUZ DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 086/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 57/2023 – FUMTUR, Processo Administrativo nº 618/2023**, referente a contratação de empresa especializada em locação de iluminação cênica, estrutura metálica e praticável em aço para atender eventos realizados SEMTICC, conforme fls. 02/04 do procedimento administrativo 10126/2023

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **01 (um) mês** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93. .

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – FUMTUR – Empenho n.º 000067/2023.

Silva Jardim, 14 de setembro de 2023.

Luanna Derlyani Branco de Andrade
SEMTICC/FUMTUR
Mat. 4520/9

**ART BRINQUE COMERCIO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA**



SEÇÃO II - EXTRATOS DE ADESÃO A ATAS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-7431 / 2668-1432

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: meioambientesj@gmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO N° 02/2023

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, comunica aos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 057/2022, Pregão Presencial n° 026/2022, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Processo n° 14364/2021 – Pregão Presencial 026/2022.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecer materiais.

DADOS DA ATA ADERIDA: Ata de Registro de Preços N° 057/2022 – Pregão Presencial N° 026/2022.

DETENTORA DA ATA: ANAZIRA A. BATISTA COMERCIO E SERVIÇOS ME, inscrita no CNPJ 17.650.181/0001-02.

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 06 (seis) meses.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 24 de março de 2023.

VALOR: 191.606,00 (cento e noventa e um mil seiscientos e seis reais)

Silva Jardim, 30 de agosto de 2023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Casemiro de Abreu - 120 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tel: (22) 2668-7431 / 2668-1432

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: meioambientesj@gmail.com

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO N° 01/2023

O Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, comunica aos interessados que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 001/2023, Pregão Presencial n° 075/2022 – PMCA, conforme os seguintes dados:

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Processo n° 2383/2022 – Pregão Presencial 075/2022 – PMCA.

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de serviços.

DADOS DA ATA ADERIDA: ATA N° 001/2023 publicada no Boletim Oficial, no dia 04 de janeiro de 2023.

DETENTORA DA ATA: RKL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 38.120.944/0001-75.

VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO: 08 de março de 2023.

VALOR: 935.377,13 (Novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e treze centavos)

Silva Jardim, 28 de agosto de 2023.

Gabriela Figueiredo da Conceição
Gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 7351-2



SEÇÃO III - DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT/FME**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ-CEP 28.820-00
Telefone: (22) 2668-7337/7338 CNPJ: 45.335.030/0001-97
e-mail: educa.sj@hotmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

Designo o servidor CLÁUDIA SUELY PINHEIRO CLER NUNES, Matrícula 834/6 e CPF 737.041.137-00, para fiscal do contrato nº043/2023, da empresa AURORA E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ nº:44.545.120/0001-40.

Silva Jardim, 15 de setembro de 2023


Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes
Secretaria Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 7356 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrita no CPF nº 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato nº 032/2023, em favor da empresa NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.694.553/0001-88.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 18 de setembro de 2023.

Thais de Oliveira Glaser
Secretária de Saúde e Assistência Social

Matrícula nº 5710/0



SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7425
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtran.pmsjj@gmail.com

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

O Subsecretário Municipal de Transporte designa o servidor **Elizeu das Graças Lage**, matrícula 4352/4, para o encargo de FISCAL, a fim de garantir a boa execução do todo contrato 087/2022 desta Subsecretaria, na forma preconizada na Lei Federal 8666/1993, podendo, para tanto, exercer todos os encargos de fiscalização e gerenciamento da contratação, assim como todos os atos necessários ao bom andamento dos serviços.

Publique-se no Boletim Oficial do Município e proceda-se à juntada de cópia nos autos.

Silva Jardim, 18 de setembro de 2023.


Carlos R. S. Nunes Júnior
Subsecretário Municipal de Transporte
Matrícula 3156/9



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Gabinete da Secretária
Avenida Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
E-mail: saude.sj@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 51/2023 - FMS
PROCESSO Nº 12368/2022

Objeto: aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Básica, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II.

Conforme parecer favorável da CGM às fls. 887/890 e 896, HOMOLOGO e AUTORIZO a elaboração de Ata de Registro de Preços, para fazer face à aquisição de medicamentos para atender às necessidades da Farmácia Básica, em favor das empresas: HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.742/0001-95, no valor total de R\$ 185.470,00 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta reais); LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.595.806/0001-96, no valor total de R\$ 170.855,60 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos); MLJ DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.055/0001-90, no valor total de R\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais); DROGARIA FARMAREAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.759.550/0001-64, no valor total de R\$ 142.033,60 (cento e quarenta e dois mil trinta e três reais e sessenta centavos); MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.212.583/0001-01, no valor total de R\$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais) e GMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.793.264/0001-57, no valor total de R\$ 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) vide Relação de Vencedoras e Itens Licitados, conforme fls. 882.

Silva Jardim, 18 de setembro de 2023.

Thais de Oliveira Glaser
Subsecretária de Saúde e Assistência social
Matrícula nº 5710/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 80/2023 – FMS.
Processo n° 3402/2023

Fica adiado **SINE DIE** o PREGÃO PRESENCIAL N° 080/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Insumos Hospitalares, por necessidade de revisão processual.

Informações: Através do e-mail: pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Silva Jardim, 18 de setembro de 2023

Fabricio Viana Antunes Pinheiro
Pregoeiro



SEÇÃO V - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2668

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMGAB	71	R\$ 130.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMOB	383	R\$ 1.200.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	3.3.90.30	102	SEMTICC/FUMTUR	1284	R\$ 50.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1348	R\$ 5.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	102	SEMSA/FMS	1890	R\$ 420.000,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMAAP	2133	R\$ 8.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMSP	2947	R\$ 23.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMSP	2960	R\$ 4.000,00
18.01.26.782.0042.1.087.000	4.4.90.51	102	SEMSP	2993	R\$ 1.000.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.39	102	SEMSMA	3032	R\$ 1.630.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2668

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 08/2023
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES

ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2022			ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2023		
	MÊS	ACUMULADO		MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	5.014.728,23	5.014.728,23	9.097.385,38		9.097.385,38
FEVEREIRO	4.842.411,53	9.857.139,76	8.091.667,59		17.189.052,97
MARÇO	5.911.320,49	15.768.460,25	8.644.114,47		25.833.167,44
ABRIL	9.063.559,18	24.832.019,43	7.674.321,43		33.507.488,87
MAIO	11.908.784,98	36.740.804,41	8.195.118,79		41.702.607,66
JUNHO	9.693.363,88	46.434.168,29	8.364.997,80		50.067.605,46
JULHO	9.709.697,73	56.143.866,02	978.103,08		51.045.708,54
AGOSTO	20.545.517,12	76.689.383,14	7.477.996,40		58.523.704,94
SETEMBRO	11.084.128,49	87.773.511,63			58.523.704,94
OUTUBRO	10.048.336,22	97.821.847,85			58.523.704,94
NOVEMBRO	9.448.932,95	107.270.780,80			58.523.704,94
DEZEMBRO	9.550.973,19	116.821.753,99			58.523.704,94
TOTAL		116.821.753,99			58.523.704,94

ARRECADADO DO 1º Período de 2022: 76.689.383,14
ARRECADADO DO 2º Período de 2022: 40.132.370,85
ARRECADADO DO 1º Período de 2023: 58.523.704,94

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2023}}{1^\circ \text{ Período de 2022}} \times 100 = \frac{58.523.704,94}{76.689.383,14} \times 100 = 76,313\%$$

$$r = 76,313\% - 100 = -23,69\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	-23,687%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2023	40.132.370,85 X-23,687% =	-9.506.154,68
Valor do 2º Período/2022	40.132.370,85	
Porcentagem estimada - 2º Período/2023	-9.506.154,68	
Total Estimado - 2º Período/2023	30.626.216,17	
RECEITA PREVISTA PARA 2023	59.971.500,00	
MENOS:		
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2023	58.523.704,94	
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2023	30.626.216,17	
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	29.178.421,11	
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO		
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	11.922.000,00	
DECRETO Nº 2648	412.000,00	
DECRETO Nº 2654	3.978.000,00	
DECRETO Nº 2658	390.000,00	
DECRETO Nº 2662	150.000,00	
DECRETO Nº 2663	50.000,00	
DECRETO Nº 2666	6.942.000,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	17.256.421,11	

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2668 de 12/09/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMGAB	71	R\$ 130.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMOB	383	R\$ 1.200.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	3.3.90.30	102	SEMTICC/FUMTUR	1284	R\$ 50.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	1348	R\$ 5.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	102	SEMSA/FMS	1890	R\$ 420.000,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMAAP	2133	R\$ 8.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMSP	2947	R\$ 23.000,00
18.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMSP	2960	R\$ 4.000,00
18.01.26.782.0042.1.087.000	4.4.90.51	102	SEMSP	2993	R\$ 1.000.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.39	102	SEMSMA	3032	R\$ 1.630.000,00

- A suplementação da dotação com o código 71 é para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de atividade-meio.
- As suplementações das dotações com os códigos 383, 1348 e 3032 são para atender a Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Locação de micro-ônibus e ônibus (Renovação de contrato); Contratação de empresa especializada na locação de estrutura metálica e serviço de anúncio volante para atender a SEMSA e Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das estradas vicinais e logradouros de leito natural (não pavimentado) – Renovação de Contrato.
- As suplementações das dotações com os códigos 1284, 2133 e 2947 são para atender a Material de Consumo – Confecção de Totem informativo para indicar os pontos turísticos; Aquisição de camisas para uniformização dos servidores e antecipação para atender pequenas despesas e Aquisição de EPI's para atender a Defesa Civil.
- As suplementações das dotações com os códigos 1890 e 2960 são para atender a Equipamentos e Material Permanente – Aquisição de ambulância de suporte básico e aquisição de mobiliário.
- A suplementação da dotação com o código 2993 é para atender a Obras e Instalações – Contratação de empresa especializada na implantação e substituição de pontos de paradas de ônibus.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2669

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.36	621	SEMSA/FMS	1658	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 na fonte de recurso SUS ESTADUAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de setembro de 2023.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2669

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS ESTADUAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	8.901.950,62	OBRIGAÇÕES	656.409,17
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	8.245.541,45
TOTAL	8.901.950,62	TOTAL	8.901.950,62

SUPERÁVIT 2022 JÁ UTILIZADO		3.542.000,00
DECRETO Nº 2556		2.752.000,00
DECRETO Nº 2570		551.000,00
DECRETO Nº 2579		12.000,00
DECRETO Nº 2596		20.000,00
DECRETO Nº 2611		40.000,00
DECRETO Nº 2616		18.000,00
DECRETO Nº 2623		25.000,00
DECRETO Nº 2625		82.000,00
DECRETO Nº 2656		42.000,00

SUPERÁVIT 2022 DISPONÍVEL		4.703.541,45
---------------------------	--	--------------

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2669 de 13/09/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.36	621	SEMSA/FMS	1658	R\$ 5.000,00

- A suplementação da dotação com o código 1658 é para atender a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Locação de imóvel para atender a Superintendência da Atenção Básica.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2670

DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO II DA LEI Nº 1855 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.93	600	SEMSA/FMS	1701	R\$ 1.400,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	600	SEMSA/FMS	1871	R\$ 50.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.39	600	SEMSA/FMS	2084	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 na fonte de recurso SUS FEDERAL, conforme demonstrado no Anexo Único.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único ao Decreto nº 2670

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS FEDERAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	11.853.739,86	OBRIGAÇÕES	3.172.080,66
DÉFICIT	-	- SUPERÁVIT	8.681.659,20
TOTAL	11.853.739,86	TOTAL	11.853.739,86

SUPERÁVIT 2022 JÁ UTILIZADO		3.022.000,00
DECRETO Nº 2557		347.000,00
DECRETO Nº 2571		132.000,00
DECRETO Nº 2582		38.000,00
DECRETO Nº 2594		350.000,00
DECRETO Nº 2603		25.000,00
DECRETO Nº 2607		215.000,00
DECRETO Nº 2619		150.000,00
DECRETO Nº 2622		40.000,00
DECRETO Nº 2626		325.000,00
DECRETO Nº 2637		440.000,00
DECRETO Nº 2650		500.000,00
DECRETO Nº 2653		460.000,00
SUPERÁVIT 2022 DISPONÍVEL		5.659.659,20

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à Lei nº 1851 de 14/12/2022, justificamos para os devidos fins que a abertura de crédito adicional suplementar através do decreto nº 2670 de 13/09/23, visa o reforço de dotações necessárias à adequação do orçamento.

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.93	600	SEMSA/FMS	1701	R\$ 1.400,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	600	SEMSA/FMS	1871	R\$ 50.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.39	600	SEMSA/FMS	2084	R\$ 20.000,00

- A suplementação da dotação com o código 1701 é para atender à Indenizações e Restituições – Devolução de saldo ao Ministério da Saúde referente a cancelamento da Proposta SISMOB 11740.5470001/15-007.
- As suplementações das dotações com os códigos 1871 e 2084 são para atender a Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Contratação de empresa especializada na coleta, transporte, e destinação final de resíduo químico hospitalar (Aditivo) e Contratação de empresa para locação de estrutura metálica e serviço de anúncio volante para atender a Vigilância em Saúde.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2671/2023

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Silva Jardim, pelo fornecimento de bens e serviços.”

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Silva Jardim,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Silva Jardim, ao efetuarem pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda - IR em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal nº 9.580, de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

22 de novembro de 2018 e na IN RFB nº 1.234, de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras .

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN da RFB nº 1.234/2012.

§ 3º. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV da IN RFB nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 4º. Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

§ 5º. As adequações necessárias ao cumprimento do caput, referentes aos §§ 3º e 4º, não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º. O município deverá fornecer comprovante de retenção do imposto de renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal responsável pelo contrato, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I. Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II. As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III. Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

IV. Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possui contrato de relacionamento.

§ 2º. A notificação obedecerá ao Anexo I deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento, e-mail e outras formas que seja possível comprovar o recebimento da comunicação.

§ 3º. A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º. As notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores deverão constar nos processos administrativos que deram origem as contratações e aos editais de licitação.

Art. 6º. Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, os órgãos responsáveis farão constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I. fornecimento de produtos,

II. prestação de serviço, ou

III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silva Jardim, 19 de setembro de 2023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 395

19 de Setembro de 2023



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

ANEXO I

À
FORNECEDOR(A):
CNPJ:

Sr(a). Responsável,

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ, por meio da Secretaria Municipal de XXXXXXX, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em 01 de setembro do corrente ano, passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal n.º XXXX/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de se observarem as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

Vale ressaltar ainda, que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção do IR.

Atenciosamente,

Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Nome do Responsável

Secretaria Municipal de XXXXXXX